



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 240/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº. 1.731/2019 de 21 de novembro de 2019,

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial e suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$-472.300,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.003 – Pavimentação e Galerias Patrimônio São Joao		
3821/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	860	466.700,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.2.102 – Restituição de Saldos de Convênios		
3966/4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....	871	800,00
3971/4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....	863	4.800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		472.300,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação no presente exercício nas Fontes de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS PATRIMÔNIO SÃO JOAO.....	860	466.700,00
IMPLEMENTOS AGRICOLAS.....	871	800,00
AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS.....	863	4.800,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....		472.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0182/2019

REF: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA. 008/2018

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0271-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 404.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **TOBAR, MELLO&CIA. LTDA**, Inscrição no CNPJ sob n.º. 34.202.296/0001-45, com sede no Jardim Belo Horizonte na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pela Sr.ª **ELIZABETH APARECIDA GOMES DE MELO TOBAR**, CPF 266.063.258-89, residente na cidade de ALTÔNIA-PR, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 0182/2019 para a continuidade na prestação dos serviços objeto desta licitação: **Credenciamento Público de Pessoa Jurídica. 008/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 0182/2019, tem por objeto acrescentar uma vigência de 04 (quatro) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei n.º. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 06/11/2019 a 05/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado o montante de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para o pagamento dos serviços nos próximos 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 07 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0195/2018

REF: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA. 008/2018

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0271-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo.**

CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 404.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **R. A. IEMBO – ENFERMAGEM**, Inscrição no CNPJ sob n.º. 31.982.452/0001-40, com sede Estrada Circular n.º 120 na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pela Sr.ª **RENATA APARECIDA IEMBO**, CPF 079.789.939-14, residente na cidade de ALTÔNIA-PR, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 0195/2018 para a continuidade na prestação dos serviços objeto desta licitação: **Credenciamento Público de Pessoa Jurídica. 008/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 0195/2018, tem por objeto acrescentar uma vigência de 04 (quatro) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei n.º. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 06/11/2019 a 05/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato. E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 07 de novembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0195/2018

REF: CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA. 008/2018

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0271-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Exmo. CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 404.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **D.SOARES. DA SILVA VELASCO** inscrito no CNPJ sob n.º. 32.130.389/0001-86, com sede Rodovia/ Altônia/São João PR 496 na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pela Sr.ª **DAYANE SOARES DA SILVA VELASCO**, CPF 061311249-06, residente na cidade de ALTÔNIA-PR, resolvem firmar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 0196/2018 para a continuidade na prestação dos serviços objeto desta licitação: **Credenciamento Público de Pessoa Jurídica. 008/2018.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O 1º Termo Aditivo ao contrato n.º 0196/2018, tem por objeto acrescentar uma vigência de 04 (quatro) meses para continuidade na prestação dos serviços contratados, com base no Art. 57 §1º inciso I da Lei n.º. 8.666/93, passando a mesma a vigorar de 06/11/2019 a 05/03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato. E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Altônia-PR., 07 de novembro de 2019.



P. R. C. A.
CNPJ: 77.870.608/0001-00
PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – 1500 – FUNDOS-CENTRO
CEP: 87550-000 – TEL: (44) 3659-2923 - ALTÔNIA-PR

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 001/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 002/2019.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **P.R.C.A. – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, inscrita no CNPJ n.º 77.870.608/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG n.º 8.485.506-5 e do CPF n.º 048.590.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **S P SILVA VISSOCI COMERCIO DE ROUPA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 17.777.737/0001-18, neste ato representada pela Sra. Sidineia Pereira da Silva Vissoci, portadora do RG: n.º. 7.968.771-5 PR/PR e do CPF n.º. 035.298.569-08, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA n.º. 002/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de fornecimento tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de Copa e Cozinha para uso do P.R.C.A.**, a seguir descritos:

ITEM	QUANT	Material	VALOR TOTAL
01	01	COPA E COZINHA	R\$ 3.999,50

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA n.º 002/2019, vencido pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: S P SILVA VISSOCI COMERCIO DE é de R\$ 3.999,50 (três mil novecentos e noventa e nove cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 30 de agosto 2019 e término em 29 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratualistas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PRCA PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanhar os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "DISPENSA Nº002/2019". Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 02 (dois) dias Nas dependências do PRCA, no Município de Altônia – PR. O P.R.C.A., rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: P.R.C.A. – 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Altônia,PR., 30 de agosto de 2019.



P. R. C. A.
 CNPJ: 77.870.608/0001-00
PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
 RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – 1500 – FUNDOS-CENTRO
 CEP: 87550-000 – TEL: (44) 3659-2923 - ALTÔNIA-PR

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 002/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 001/2019.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o P.R.C.A – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-5 e do CPF nº. 048.590.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de CONTRATADA empresa: E CORTEZ CASSARO - MERCADO, inscrito no CNPJ sob nº. 30.953.441/0001-05, neste ato representado pela Sra. Elisa Cortez Cassaro, portador do RG: nº. 5.696.804-0 PR/PR e do CPF nº. 014.684.159-05, residente na cidade de Altônia Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA nº. 001/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Forneimento tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de hortifrutigranjeiros para manutenção do P.R.C.A.**, a seguir descritos:

LOTE	Material	VALOR TOTAL
01	HORTIFRUTIGRANJEIROS	R\$ 2.790,80

Os objetos dos itens dos Lotes 01 e 02 do DISPENSA 001/2019, deverão ser os mesmos descritos pela empresa no Orçamento da empresa do processo de Licitação, inclusive as marcas dos produtos.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: E CORTEZ CASSARO - MERCADO é de R\$ 2.790,80 (dois mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 29 de agosto 2019 e término em 28 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PRCA PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "DISPENSA Nº001/2019".

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 02 (dois) dias Nas dependências do PRCA, no Município de Altônia – PR. O P.R.C.A., rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: P.R.C.A. - 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Altônia,PR., 29 de setembro de 2019.



P. R. C. A.
 CNPJ: 77.870.608/0001-00
PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
 RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – 1500 – FUNDOS-CENTRO
 CEP: 87550-000 – TEL: (44) 3659-2923 - ALTÔNIA-PR

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 003/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 003/2019.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o P.R.C.A – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-5 e do CPF nº. 048.590.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de CONTRATADA empresa: VALDECI RIBEIRO DA SILVA 001314779000, inscrito no CNPJ sob nº. 30.305.805/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Valdeci Ribeiro da Silva, portador do RG: nº. 6.763.884-0 PR/PR e do CPF nº. 001.314.779-00, residente na cidade de Altônia Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA nº. 003/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Forneimento tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para manutenção do P.R.C.A.**, a seguir descritos:

LOTE	Material	VALOR TOTAL
01	MATERIAIS DE EXPEDIENTE	R\$ 2.999,19

Os objetos dos itens dos Lotes 01 e 02 do DISPENSA 003/2019, deverão ser os mesmos descritos pela empresa no Orçamento da empresa do processo de Licitação, inclusive as marcas dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: VALDECI RIBEIRO DA SILVA 001314779000 é de R\$ 2.999,19 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 29 de agosto 2019 e término em 28 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PRCA PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "DISPENSA Nº003/2019".

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 02 (dois) dias Nas dependências do PRCA, no Município de Altônia – PR. O P.R.C.A., rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: P.R.C.A. - 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Altônia,PR., 29 de setembro de 2019.



P. R. C. A.
 CNPJ: 77.870.608/0001-00
PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
 RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – 1500 – FUNDOS-CENTRO
 CEP: 87550-000 – TEL: (44) 3659-2923 - ALTÔNIA-PR

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO 004/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2019.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o P.R.C.A – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-5 e do CPF nº. 048.590.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de CONTRATADA empresa: M G A TODÃO - SERIGRAFIA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.839.946/0001-05, neste ato representada pela Sra. Maria Alexandrina Gonçalves Todão, portadora do CPF nº. 036.485.989-02, residente na cidade de Altônia Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Forneimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA nº. 004/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Forneimento tem por objeto **Contratação de empresa para fornecimento de uniformes para manutenção do P.R.C.A.**, a seguir descritos:

LOTE	Material	VALOR TOTAL
01	UNIFORMES (CAMISETAS)	R\$ 2.250,00

Os objetos dos itens dos Lotes 01 e 02 do DISPENSA 004/2019, deverão ser os mesmos descritos pela empresa no Orçamento da empresa do processo de Licitação, inclusive as marcas dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA nº 004/2019, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: M G A TODÃO - SERIGRAFIA é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 29 de agosto 2019 e término em 28 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PRCA PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "DISPENSA Nº004/2019".

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 02 (dois) dias Nas dependências do PRCA, no Município de Altônia – PR. O P.R.C.A., rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: P.R.C.A. - 3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Altônia,PR., 29 de setembro de 2019.



P. R. C. A.
 CNPJ: 77.870.608/0001-00
PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.
 RUA PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – 1500 – FUNDOS-CENTRO
 CEP: 87550-000 – TEL: (44) 3659-2923 - ALTÔNIA-PR

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 005/2019
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA Nº 005/2019.

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o P.R.C.A – PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, inscrita no CNPJ nº 77.870.608/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Padre José de Anchieta 1500,00 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Erasmo Carlos da Veiga, portador do RG nº 8.485.506-5 e do CPF nº. 048.590.619-85, residente na cidade de Altônia, Estado do PR, e na qualidade de CONTRATADA empresa: VALDECI RIBEIRO DA SILVA 001314779000, inscrito no CNPJ sob nº. 30.305.805/0001-69, neste ato representada pelo Sr. Valdeci Ribeiro da Silva, portador do RG: nº. 6.763.884-0 PR/PR e do CPF nº. 001.314.779-00, residente na cidade de Altônia Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade DISPENSA nº. 005/2019, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO

O presente Contrato de Prestação de serviços tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de recargas de toner para manutenção do P.R.C.A.**, a seguir descritos:

LOTE	Material	VALOR TOTAL
01	RECARCAS DE TONER	R\$ 1.510,00

Os objetos dos itens dos Lotes 01 e 02 do DISPENSA 005/2019, deverão ser os mesmos descritos pela empresa no Orçamento da empresa do processo de Licitação, inclusive as marcas dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de prestação de serviços é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade DISPENSA nº 005/2019, vencido pela contratada.

DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa: VALDECI RIBEIRO DA SILVA 001314779000 é de R\$ 1.510,00 (hum mil quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, com início em 29 de agosto 2019 e término em 28 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PRCA PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "DISPENSA Nº005/2019".

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos produtos de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 02 (dois) dias Nas dependências do PRCA, no Município de Altônia – PR. O P.R.C.A., rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

CLÁUSULA SETIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: P.R.C.A. - 3390.30 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Altônia,PR., 29 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
LEI Nº 1.731/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral deste Município, Crédito Adicional Especial e suplementar, no orçamento vigente no valor de R\$-472.300,00 (Quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS		
15.451.007.1.003 – Pavimentação e Galerias Patrimônio São Joao		
3821/4.4.00.51.00 – Obras e Instalações.....	860	466.700,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.2.102 – Restituição de Saldos de Convênios		
3966/4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....	871	800,00
3971/4.4.20.93.00 – Indenizações e Restituições.....	863	4.800,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....		472.300,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de arrecadação no presente exercício na fonte de Recursos abaixo descritas de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
PAVIMENTAÇÃO E GALERIAS PATRIMONIO SÃO JOAO.....	860	466.700,00
IMPLEMENTOS AGRICOLAS.....	871	800,00
ACUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS.....	863	4.800,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADACAO.....		472.300,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.730/2019 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Altônia, Estado do Paraná, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, e, indireta constituída pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Altônia.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi alterado para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637 STN, de 18 de outubro de 2012.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes anexos:

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais, obedecendo a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos e os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10º - O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais.

Art. 11º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13º - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 4%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 15º - O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 2,00% (dois por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



Art. 21º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 25º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26º - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único - O Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal poderão editar através de ato próprio, a execução Créditos adicionais suplementares em até 30%(trinta por cento) do valor total do orçamento previsto para o exercício de 2020.

Art. 27º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28º - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DíVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 30º - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 33º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 10%(Dez por cento), obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34º - A concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais no exercício de 2020 terá como teto o percentual de 6%(seis por cento), obedecendo as disponibilidades orçamentárias e financeiras e o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20, III da LRF.

Art. 35º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos

servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 36º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita a serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 39º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 40º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 42º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 43º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 21 dias do mês de novembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.